



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PORTARIA SMF Nº 005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ALTOS (PI), ANISON SOARES DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 036, 23 de Abril de 2015, do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, para realizar as atividades de fiscalização do cumprimento das Leis nº 258/1993, de 17/12/1993 (Código de Obras); 208/2007, de 17/12/2007 (Diretrizes para ocupação do solo urbano); 209/2007, de 17/12/2007 (Parcelamento do solo urbano); e 210/2007, de 17/12/2007 (Diretrizes para uso do solo urbano), no âmbito do Município de Altos, os seguintes servidores:

- I- Hidelmar Silva Araújo, matrícula nº 11853-1;
- II- Isaias Pereira de Azevedo, matrícula nº 10703-1;
- III- Hermínio Sales da Silva, matrícula nº 8953-2.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Finanças de Altos (PI), 17 de Dezembro de 2018.


ANISON SOARES DE ALMEIDA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
Portaria: 05/17



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PORTARIA SMF Nº 010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ALTOS/PI, ANISON SOARES DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 036, 23 de Abril de 2015, do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, para realizar as atividades de fiscalização do cumprimento das Leis Nº 258/1993, de 17/12/1993 (Código de Obras); 208/2007, de 17/12/2007 (Diretrizes para ocupação do solo urbano); 209/2007, de 17/12/2007 (Parcelamento do solo urbano); e 210/2007, de 17/12/2007 (Diretrizes para uso do solo urbano), no âmbito do Município de Altos, os seguintes servidores:

- I- Hidelmar Silva Araújo, matrícula nº 11853-1;
- II- Isaias Pereira de Azevedo, matrícula nº 10703-1;
- III- Jânio Carlos de Albuquerque, matrícula nº 673-1.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Finanças de Altos(PI), 18 de Dezembro de 2017.


ANISON SOARES DE ALMEIDA
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
Portaria: 05/17



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato n. 01.0204/2018 referente ao Pregão Presencial n. 003/2018, firmado entre o Município de Altos - PI e a empresa **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** (CNPJ n. 12.710.714/0001-09). **FUNDAMENTO:** art. 65 c/c art. 57 da Lei 8.666/1993. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, conforme determina a lei 8666/93. **Data de Assinatura:** 25 de março de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro

E-mail: pmic.pi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 108 DE 01 ABRIL DE 2019.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI, ATINGIDAS PELAS TORRENCIAIS CHUVAS."

O Prefeito Municipal de Luís Correia - PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas em especial pelo art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Luís Correia - PI e pelo inciso VI do Art. 8º, inciso VI da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as situações fáticas advindas das chuvas torrenciais que atingiram a cidade de Luís Correia - PI, causando prejuízos materiais e humanitários a população;

CONSIDERANDO que a Coordenação Municipal de Defesa Civil, constituída pelo Decreto n. 1092 de 25 de março de 2019, apresentou Nota Técnica manifestando sobre tais situações, identificando inundações e alagamentos motivados pelo acúmulo de precipitação pluviométrica na região, entre o período de janeiro a março de 2019, registradas por um período, com volume de precipitação de 881mm, situação acima da média mensal previsível.

CONSIDERANDO que em decorrência dos alagamentos e inundações a Defesa Civil Municipal em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Pecuária de Obras e Serviços Urbanos, em atenção as informações técnicas da Defesa Civil Estadual, efetivou ações emergenciais para contenção de fluxo de água e, em outras situações, com abertura de valas para escoamento de pontos de acúmulo.

CONSIDERANDO que após a reunião da Coordenação Municipal de Defesa Civil constatou-se a necessidade de aberturas de ruas, para construção de valas de refúgio
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro

E-mail: pmic.pi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.448/0001-33

Luis Correia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESUMO DE EDITAL

O Município de Alvorada do Gurguéia – PI, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital nº. 006/2019, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (Limpeza, conservação e higiene), para Administração Municipal de Alvorada do Gurguéia.

O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, no horário de 08:00h às 12:00hs.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15 de abril de 2019, às 08:00h (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, Alvorada do Gurguéia – PI.

Esclarecendo que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, IGD, FMAS, FMS, FUNDEF, recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e outros, dotação orçamentária 04.122.0015.2002.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo; 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Finanças; 04.124.0015.2023.0000 – Coordenação Geral da Controladoria Municipal; 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2019.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 13.392.0015.2044.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Categoria – 3.3.90.30 – Material do Consumo.

Alvorada do Gurguéia – PI, 01 de abril de 2019.

Renato Gomes Lima
Renato Gomes Lima
Pregociro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESUMO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, Instituída pela Portaria nº 003/2019, de 02 de janeiro de 2019. Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019, conforme as normas Gerais da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um mercado público no município de Alvorada do Gurguéia – PI, através do Contrato de Repasse nº 859062/2017/MAPA/CAIXA, conforme especificações técnicas do projeto, que faz parte e integra a Presente Licitação.

A TOMADA DE PREÇOS e maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, no horário de 08:00h às 12:00h, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data designada para apresentação das propostas.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de abril de 2019, às 08:00h (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Gurguéia, nº. 695, Bairro Centro – Alvorada do Gurguéia – PI

Esclarecendo que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do Orçamento do Contrato de Repasse nº 859062/2017/MAPA/CAIXA, FPM e/ou Recursos Próprios, – Dotação Orçamentária – 15.452.0013.1017.0000 – Construção e Reforma do Mercado Público Municipal, Projeto Atividade – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, e será regida pelas normas fixadas no Tomada de Preços nº. 001/2019, Decreto nº 7.983/2013 e pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissão.

Alvorada do Gurguéia – PI, 01 de abril de 2019.

Renato Gomes Lima
Renato Gomes Lima
Presidente da CPI

GABINETE DO PREFEITO

de águas, além de identificação de risco iminente de novas inundações (casas, ruas, bairros), necessitando de demais atuações, imediatas, do Setor Público competente.

CONSIDERANDO ainda que, após a Coordenação Municipal de Defesa Civil, constatou-se que referidos danos atingiram diversas famílias, as quais encontram-se desabrigadas, sem estrutura mínima de permanência nos locais de origem, afetando sua dignidade humana e seus Direitos Fundamentais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Luís Correia – PI, frente as condições relatadas no Parecer Técnico (Inundações e Alagamentos) da Coordenação Municipal de Defesa Civil, em conjunto com as informações técnicas da Defesa Civil Municipal, e demais atos documentais conexos.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de todos os órgãos municipais para atuação em conjunto com a Defesa Civil Municipal para atuarem efetivamente em ações de contenção e demais suportes de resposta ao desastre e reconstrução do cenário municipal atingindo pelas águas pluviométricas, sob a coordenação das Secretarias de Agricultura e Pecuária e Obras Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Autoriza-se convocação de voluntários para reforçar as atividades nas áreas de desastre na perspectiva de pronta resposta ao desastre, com efetivação de campanhas de recebimento de recursos junto as comunidades, no fito de dar maior efetividade nas ações assistenciais do Poder Público Municipal a população afetada, ações essas coordenadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Fica autorizado as autoridades administrativas municipais competentes, bem como os agentes da defesa civil e demais servidores em atuação conjunta, responsáveis pelas ações de combate e resposta ao desastre, em caso de iminente risco, com base no ordenamento constitucional, art .5º, inciso XI e XXV da Constituição Federal de 1988, a:

I – adentrar nos imóveis atingindo pelas chuvas, no intuito de realizar prestação de socorro ou debandar evacuação emergencial;

II – Em caso de iminente risco de perigo público, usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Em atenção o Estado de Emergência, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com os ditames das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados do procedimento licitatório típico os contratos de aquisição de bens estritamente necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como às prestações de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pelo desastre, determinando para tais ações o prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, caso comprove-se necessidade, contados a partir da

caracterização do desastre via Parecer Técnico (inundações e alagamentos) emitido pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, 01 de Abril de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal